

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍ**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com



**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO N.º 03/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ASSESSORIA JURÍDICA PARA CONFEÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUA O REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Integração, n.º 50, CNPJ-MF n.º 11.948.839/0001-72, neste ato representado pelo presidente do Poder Legislativo, Sr. Lawrence Uggeri Pizetta, brasileiro, divorciado, CI nº 1075301307 SSP/RS e CPF n.º 004.471.670-22, residente e domiciliado na Rua João Optz, nº 190, Centro - neste município, doravante designado **CÂMARA**, e, a empresa **IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.484.706/0001-39, com sede administrativa estabelecida na Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro Histórico. Porto Alegre RS - CEP 90026-900, Telefone: (51) 3211-1527, E-mail: comercial@igam.com.br, por seu representante legal, o Sr. **Luís Fernando Ramos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6033121747 SSP/PCRS, CPF nº 437.621.150-87 e-mail: controladoria@igam.com.br, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 23/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 62/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa especializada para a assessoria Jurídica para confecção de Minuta de Projeto de Resolução que institua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí.

| ITEM | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                     | Vir Total |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 01   | 01   | Contratação de Empresa especializada para assessoria Jurídica especializada para Revisão e confecção de Minuta de Projeto de Resolução que institua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí. | 7.300,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO**

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inc II, da Lei 8666/93:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentrejuis@hotmail.com



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é de Prestação de Serviços sendo que a licitante vencedora deverá entregar o objeto no prazo máximo de até trinta dias da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL**

O valor total a ser pago pela contratação é de **R\$ 7.300,00** (sete mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da empresa licitante, em até quinze (15) dias ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor administrativo, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CÂMARA efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010310001.2001000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos e obrigações da CÂMARA:**

- Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da EMPRESA:**

- Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentreiuis@hotmail.com



- b) Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A **CÂMARA** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- b) A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pela **CÂMARA**, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

**CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Assume a **EMPRESA**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Tatiana Massalai Pettenon**, CPF 010.945.610-61, responsável nomeada pela Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentreijuis@hotmail.com



Municipal de Vereadores do Município de Entre-Ijuís. E, por sua vez, a EMPRESA, designa o Sr. **Luís Fernando Ramos**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CÂMARA terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

- a) de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

VII. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍ**

CNPJ nº 11.948.839/0001-72  
Rua Integração, nº 50 - CEP 98855-000  
Fone: (55) 3329-1134  
Email – camaraentreijuis@hotmail.com



Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da **CÂMARA** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial da CÂMARA, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-Ijuí/RS, 10 de Agosto de 2022.

LAWRENCE UGGERI  
PIZETTA:00447167022

Assinado de forma digital por  
LAWRENCE UGGERI  
PIZETTA:00447167022  
Dados: 2022.08.16 14:04:08 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS**  
CNPJ: 11.948.839/0001-72  
Lawrence Uggeri Pizetta  
CÂMARA

TESTEMUNHA  
NOME: TATIANA MASSALAI PETTENON  
CPF: 010.945.610-61  
RG: 4078130723 SJS/RS

*Luis Fernando Ramos*

**IGAM-INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA  
A ORGÃOS PÚBLICOS LTDA**  
CNPJ: 01.484.706/0001-39  
Luis Fernando Ramos  
EMPRESA

TESTEMUNHA  
NOME:  
CPF:  
RG





Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em  
11/08/2022 às 12:14:39



### CONTRATO - RI

Data e Hora de Criação: 11/08/2022 às 11:08:10

Documentos que originaram esse envelope:

- CONTRATO - RI .pdf (Arquivo PDF) - 5 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 9314e90dc0b49792ee92972ff2c08ee5100fc3a30ec51b8f4146dadcd639e5f

[SHA512]: 3cc290cb183c8eda395bfd91472c224bf516156f91b4edbf543f8782387898c6dc6c966b21f32766554241f39cc7df4f648ac77ae32e65b980012cd6e11209

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



**ASSINADO - Luis Fernando Ramos (controladoria@igam.com.br)**

Data/Hora: 11/08/2022 - 12:14:39, IP: 177.99.208.10, Geolocalização: [-30.032372, -51.231781]

[SHA256]: 8ae13633967465d10bb347907c7fed73895931270a1c0b9b0284dee21e0961d4

### Histórico de eventos registrados neste envelope

11/08/2022 12:14:40 - Envelope finalizado por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

11/08/2022 12:14:39 - Assinatura realizada por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

11/08/2022 12:14:24 - Envelope visualizado por controladoria@igam.com.br, IP 177.99.208.10

11/08/2022 11:10:28 - Envelope registrado na Blockchain por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

11/08/2022 11:10:25 - Envelope encaminhado para assinaturas por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10

11/08/2022 11:08:15 - Envelope criado por comercial@igam.com.br, IP 177.99.208.10



Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e  
validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

**ICAM**

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.  
Documento final gerado e certificado por **IGAM**